



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 16 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Governo

### DECRETO (S)

#### – DECRETO Nº 9.012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 –

“Dispõe sobre a manutenção do benefício de plano de saúde aos servidores afastados nos termos da Lei nº 6.153/2023, mediante recolhimento por Documento de Arrecadação Municipal – DAM.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a Lei nº 6.153, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga; e

Considerando o constante no processo nº 4.876/2023,  
D E C R E T A :

Art. 1º O servidor que possua Plano de Saúde poderá usufruir do benefício durante o período de afastamento concedido nos termos da Lei nº 6.153, de 14 de julho de 2023, mediante pagamento por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 2º O valor do benefício corresponderá ao integral da tabela de faixas etárias constante do contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa prestadora do serviço, observados os reajustes previstos.

Art. 3º Qualquer alteração de beneficiários, seja por inclusão ou exclusão, deverá ser formalizada pelo servidor junto à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura, ou quando servidor do SAEP, deverá contatar a Seção de Recursos Humanos e Pessoal da Autarquia.

Art. 4º O servidor afastado nos termos da Lei nº 6.153, de 14 de julho de 2023 deverá efetuar o recolhimento da contribuição por meio de DAM até o dia 10 (dez) do mês subsequente, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 5º O Documento de Arrecadação Municipal, poderá ser gerado:

I - Para os servidores da Prefeitura, no endereço eletrônico

<https://s47.asp.srv.br/issonline/servlet/hwwconsultadebito>,  
sendo que a opção de contribuinte deverá ser alterado para CPF/CNPJ, ou retirado presencialmente na Seção de Tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga-SP.

II – Para os servidores do SAEP, deverão contatar o Departamento de Finanças da Autarquia.

Art. 6º O atraso no recolhimento da contribuição por período superior a 4 (quatro) meses implicará a exclusão do servidor titular e de seus dependentes do benefício, sendo o débito inscrito em dívida ativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.  
pzs/.

#### – DECRETO Nº 9.013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 –

“Dispõe sobre a suspensão do contrato de trabalho do servidor afastado nos termos da Lei nº 6.153/2023 e a possibilidade de contribuição facultativa ao INSS durante o afastamento.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a Lei nº 6.153, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga; e

Considerando o constante no processo nº 4.876/2023,  
D E C R E T A :

Art. 1º O servidor afastado nos termos da Lei nº 6.153, de 14 de julho de 2023 terá seu contrato de trabalho suspenso enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo único. Para manutenção da condição de segurado do INSS, nos termos do art. 107, § 6º, da Instrução Normativa nº 128/2022 do INSS, o servidor afastado poderá contribuir facultativamente durante os períodos de licença, afastamento ou inatividade, desde que não perceba remuneração nesses períodos nem exerça outra atividade que o vincule ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou a regime próprio de previdência social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.  
pzs/.

#### – DECRETO Nº 9.014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 –

“Torna obrigatória a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos (NFS-e) por meio do Emissor Nacional pelas pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, determina o compartilhamento de dados das operações de bens e serviços por meio de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 16 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149**

documentos fiscais eletrônicos com leiaute padronizado e a adoção do ambiente nacional da NFS-e por todos os Municípios até 1º de janeiro de 2026;

Considerando que o art. 62, § 7º, da mesma lei complementar, estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os Municípios que não aderirem ao padrão nacional terão suspensas as transferências voluntárias da União Federal;

Considerando que o Emissor Nacional é um sistema gratuito para os prestadores de serviços, disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em conjunto com os Municípios e o Distrito Federal, para a emissão de NFS-e de padrão nacional, doravante referida como NFS-e Nacional;

Considerando que a adoção da NFS-e Nacional busca padronizar leiautes, simplificar o sistema tributário, facilitar o cumprimento da respectiva obrigação acessória, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS, do IBS e do IS;

Considerando a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional; e

Considerando o constante no processo nº 6.780/2025,  
D E C R E T A :

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Pirassununga deverão emitir a NFS-e Nacional exclusivamente por meio do Emissor Nacional, disponível no endereço eletrônico <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/>, conforme cronograma disposto no art. 4º.

§ 1º - A NFS-e Nacional estará disponível para emissão em 3 (três) modalidades, a serem utilizadas a critério do contribuinte, a saber:

I – por meio do Portal do Contribuinte, denominado “Emissor Público Nacional NFS-e Web”: Módulo para web que realiza a emissão de NFS-e, Consulta NFS-e emitidas e recebidas, emissão de Eventos de NFS-e, dentre outras funcionalidades;

II – por meio de aplicativo para smartphones, denominado “Emissor Público Nacional NFS-e Mobile”: Versão móvel do Emissor Público Nacional de NFS-e que permite a emissão de NFS-e simplificada via dispositivos móveis;

III – por meio de API (Interface de Programação de Aplicações), denominado “Emissor Público Nacional NFS-e API”: Módulo composto por várias API de consulta, recepção, validação e autorização dos documentos fiscais eletrônicos – DF-e enviados pelos contribuintes.

§ 2º – Serão disponibilizadas as seguintes opções de acesso ao Emissor Público Nacional NFS-e Web, de acordo com o tipo de assinatura eletrônica previsto na Resolução CGNFS-e nº 3/2023:

I - Acesso com usuário e senha;

II - Acesso com certificado digital;

III - Acesso via GOVBR.

Art. 2º As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas deverão adequá-los ao Emissor Nacional até

as datas previstas no cronograma disposto no art. 4º deste Decreto, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional, acessíveis em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Art. 3º A utilização do Emissor Nacional é obrigatoriedade para todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN estabelecidos no Município de Pirassununga que, na data de publicação deste Decreto, transmitam seus documentos fiscais pelo emissor atualmente disponibilizado pela Administração Tributária Municipal (ATM).

Art. 4º A obrigatoriedade de emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional, prevista no art. 3º, obedecerá ao seguinte cronograma:

I - a partir de 1º de janeiro de 2026, ficam obrigadas:

a) as Pessoas Físicas que recolham o ISSQN em regime fixo;

b) as Sociedades de Profissionais que recolhem o ISSQN em regime fixo, na forma do que dispõem o art. 9º, § 3º, do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

c) Cartórios e Notários;

d) as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo regime do Simples Nacional, que recolham o ISSQN por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS);

e) todas e quaisquer pessoas jurídicas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Pirassununga.

§ 1º - A emissão da NFS-e Nacional por meio do Emissor Nacional somente ocorrerá para os serviços prestados a partir das datas a que alude o inciso I, do caput, observada a respectiva competência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá estabelecer calendário opcional para emissão de NFS-e por meio do Emissor Nacional para determinados grupos de contribuintes, antes dos prazos previstos nesse artigo.

§ 3º A emissão de NFS-e no Emissor Nacional, nos termos do parágrafo anterior, produz efeitos legais plenos, tornando-se obrigatória e exclusiva para o contribuinte, a partir dessa primeira emissão.

Art. 5º O cancelamento, a substituição e a consulta da NFS-e devem ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

§ 1º - O cancelamento da NFS-e emitida pelo Emissor Nacional somente poderá ser realizado de forma automatizada, no Portal Nacional do Contribuinte, disponível em <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, ou via API, caso atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a emissão da NFS-e a ser cancelada tenha ocorrido, no máximo, há 60 (sessenta) dias;

II – o CPF ou o CNPJ do tomador do respectivo serviço tenha sido informado no documento fiscal cancelado;

III – a ATM não tenha bloqueado o cancelamento automatizado pelo contribuinte.

§ 2º - A substituição de NFS-e gerada pelo Emissor Nacional somente poderá ser realizada no Portal Nacional



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 16 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149**

do Contribuinte, disponível em <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, ou via API, caso atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – a emissão da NFS-e a ser substituída tenha ocorrido, no máximo, há 90 (noventa) dias;
- II – a NFS-e substituída não tenha sido objeto de anterior cancelamento;
- III – a ATM não tenha bloqueado a substituição da NFS-e pelo contribuinte.

§ 3º - Nas situações em que as condições estabelecidas neste art. não forem atendidas, o cancelamento da NFS-e dependerá de análise da ATM em processo administrativo específico, que poderá solicitar mais informações ao requerente, podendo indeferir o pedido, a seu critério.

Art. 6º Considerar-se-á documento fiscal inidôneo qualquer NFS-e emitida em desconformidade com o disposto neste Decreto após a data estabelecida no art. 4º.

Art. 7º O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido mediante geração de guia de recolhimento no sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) do município de Pirassununga, disponível no endereço eletrônico <https://pirassununga.sp.gov.br/>, Serviços, para Empresas, NFS-e (Nota Fiscal), na forma estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, que recolherão o ISSQN consoante a forma estabelecida na legislação nacional de regência daquele sistema de tributação diferenciada.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

## – DECRETO Nº 9.015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.483/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025; e

Considerando o constante no processo nº 5.981/2023,  
D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 82.540,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

### I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 12.02.00 – 10.301.1002-2.006 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 – Código de Aplicação 313.0000 – R\$ 82.540,00.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

acs/.

## PORTARIA (S)

### – PORTARIA Nº 576/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, que demanda a permanência dos servidores designados para a função de Professor Coordenador até o encerramento do exercício; e

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 386/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro do corrente ano, o período de afastamento relativo aos servidores designados para a função de Professor Coordenador:

I - constante dos Itens IV, XIX, XX, XXVIII e XXXVIII da Portaria nº 165/2025, conforme especifica:

a) Andrea Cristina Baldin Galassi Gobesso, matrícula nº 3\*\*4;

b) Jéssica Marconi de Oliveira, matrícula nº 5\*\*0;

c) Juçara Luzia Paes Ferrarezzi, matrícula nº 1\*\*8;

d) Olga Cristina Zaninetti, matrícula nº 2\*\*9; e

e) Alessandra Alves Machado Gomes, matrícula nº 5\*\*7.

II - constante da Portaria nº 331/2025, relativamente à servidora Tammy Ticiane Locali, matrícula nº 5\*\*5.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 16 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

**SAEP**

## PORTRARIA N.º 192/2025

Dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano e estabelece o regime de plantão para a manutenção dos serviços essenciais no Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP).

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA (SAEP), no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trabalho administrativo em função das festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, que não podem sofrer interrupção;

RESOLVE:

### 1. DO RECESSO ADMINISTRATIVO

Art. 1º Fica estabelecido Recesso Administrativo nas dependências do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP) no período compreendido entre 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2025 a 04 (quatro) de janeiro de 2026, inclusive.

Parágrafo único. As atividades administrativas e de atendimento ao público serão retomadas em seu horário normal a partir de 05 (cinco) de janeiro de 2026.

### 2. DO REGIME DE PLANTÃO PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 2º Durante o período de recesso, o SAEP manterá o funcionamento dos serviços essenciais, operando em regime de Plantão 24hs, exclusivamente para:

- Reparo de vazamentos de água e esgoto;
- Religações de água.

Art. 3º Os procedimentos para solicitação de serviços essenciais durante o Plantão serão os seguintes:

Abertura de chamados (denúncias de vazamentos): A população deverá ligar para o telefone (19) 3565-4511.

a) Religações de água: O pedido deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE por meio de MENSAGEM DE TEXTO VIA WHATSAPP, NO HORÁRIO COMERCIAL, através do número (19) 3565-4511.

### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 12 de dezembro de 2025. Pedro Westphal Nunes, Superintendente. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga José Roberto Barone Diretor de Administração

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1947/25 – DISPENSA ELETRÔNICA 74/2025

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto Aquisição de 03 (três) kits de varetas para desobstrução de redes de esgoto, um equipamento manual projetado para a



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 16 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149**

manutenção preventiva e corretiva de tubulações, realizado na modalidade Dispensa Eletrônica nº 74/2025, para a empresa FC VARETAS LTDA, CNPJ: 48.058.646/0001-56, que ofertou o valor total de R\$ 8.397,00 (oito mil, trezentos e noventa e sete reais), conforme informações constantes do processo. Pirassununga, 16 de dezembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

## AVISO LICITAÇÃO

Edital: 164/25. Processo Administrativo: 1747/2025.  
Pregão Eletrônico: 36/25. Objeto: Contratação de

empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionados em diversas dependências do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. O Edital será disponibilizado nos sites [www.saep.sp.gov.br](http://www.saep.sp.gov.br), [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e PNCP a partir de 17 de dezembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 17 de dezembro de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 13 de janeiro de 2026. Pirassununga, 16 de dezembro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

**FIM DA EDIÇÃO**